



PROJETO DE LEI Nº 99/2025

DATA: 18/06/2025

SUMÚLA: Prorroga o Plano Municipal de Educação regulamentado pela Lei nº 216/15, de junho de 2015.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei nº 216/15, de junho de 2015, alterada pela Lei nº 388/16, de dezembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Educação, até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação (PME) dependerão da aprovação do Projeto de Lei Federal nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação (PNE), cujo artigo 6º estabelece o prazo de um ano, a partir da publicação da nova norma, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos responsáveis por sua implementação deverão dar continuidade à execução das metas e estratégias definidas no plano atualmente vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

Mara Peixoto Pessoa
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO
Recebido em: <u>23/06/25</u> às <u>11:45</u> horas
Encarregado



**JUSTIFICATIVA DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025,
DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

A prorrogação da vigência da Lei nº 216/15, de junho de 2015, alterada pela Lei nº 388/16, que institui o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025, requer tramitação em regime de urgência, diante de sua iminente expiração e das graves consequências que a ausência desse instrumento legal acarretaria para a educação municipal.

O PME, aprovado em 24 de junho de 2015, expirará em 24 de junho de 2025. Sem sua prorrogação, a gestão educacional do município ficará desprovida de diretrizes legais, o que comprometerá a continuidade de ações e projetos, bem como a captação de recursos. A inexistência de um plano municipal em vigência geraria um vácuo legal, inviabilizando o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas educacionais, colocando em risco o direito à educação de qualidade para nossa população.

O novo Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (PNE), em tramitação, prevê, em seu artigo 6º, que os entes federativos terão o prazo de um ano, contado da publicação da nova Lei, para elaborarem ou adequarem seus planos decenais de educação, conforme transcrito abaixo:

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.

Considerando que ainda não há data definida para a aprovação e sanção do novo PNE, tampouco para o início da contagem do prazo de adequação dos planos subnacionais, propõe-se a prorrogação do atual Plano Municipal de Educação, até que seja possível aprovar novo plano alinhado ao novo PNE, quando este for publicado.

Diante do exposto, e estando a matéria revestida de todas as formalidades legais, solicitamos a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência por esta honrada Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossas Excelências nossas manifestações de elevada estima e consideração.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal